

Projeto de Pesquisa (do Professor)		FACHA	
As Novas Diretrizes da Falência e Recuperação Judicial e o Direito Societário Brasileiro: Tensões e perspectivas.			
Nome do Professor:	Orientador Veronica Lagassi	Curso:	Direito
Unidade:	Botafogo	Data:	2022

- 1. Tema:** *As Novas Diretrizes da Falência e Recuperação Judicial e o Direito Societário Brasileiro: Tensões e Perspectivas.*
- 2. Delimitação do Tema:** As Inovações Trazidas ao Direito Societário brasileiro a partir da Lei nº 14.112/20 com vistas ao soerguimento do Agente Econômico em crise e ao Desenvolvimento econômico sustentável nacional.

3. Problema:

No ano de 2005, tivemos a revogação do Decreto-Lei nº 7.661/45 que foi substituída pela Lei nº 11.101/05. Naquela ocasião, indubitavelmente a principal diretriz era a efetivação do “Princípio da Preservação da Empresa”, o qual já era existente em legislações esparsas que antecederam a Lei nº 11.101/05, mas que não eram capazes de garantir a plena efetividade do dito princípio.

Desta forma, a substituição legal retirou “de cena” um instituto um tanto quanto desgastado e que gerava a incredulidade do mercado, que era o da concordata, colocando em seu lugar o da recuperação judicial e extrajudicial.

Assim, enquanto a concordata representava “um favor legal” a ser obtido por todo empresário que objetivamente cumprisse com suas obrigações de: registro dos atos constitutivos, escrituração e balanço, bem como só alcançava aos credores quirografários, isto é, aqueles sem garantia. A recuperação judicial é um procedimento que exige de antemão que o empresário também cumpra e faça prova de suas obrigações sociais quando do ingresso com o pedido em juízo, sem, contudo, parar por aí. Isso porque, esse “relativamente” novo instituto não se limitou ao parcelamento compulsório das dívidas do devedor em relação aos seus credores quirografários. E, ao



contrário disso, esse instituto vai trazer a possibilidade de o empresário “lançar mão” de outros meios alternativos para a superação da crise, envolvendo inclusive outras classes de credores. O que na concordata era impossível.

Todavia, apesar da substituição legal representar um grande avanço para o Direito Empresarial no que tange a tentativa de superação da crise, os últimos 17 anos de vigência referida lei, vem demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento de seus institutos e procedimentos. E tudo isso para que a superação da crise se faça de maneira mais célere e efetiva.

Ademais, a efetividade e a celeridade não são os únicos percalços que a Lei nº 11.101/05 enfrenta, mas sim a forma por vezes descompromissada com a qual o Poder Judiciário vem transmutando seus dispositivos no sentido de que os julgados nem sempre sejam compatíveis com o texto literal da referida Lei. O que gera uma incomensurável insegurança jurídica. Trata-se esse, do problema central da presente pesquisa.

4. Objetivos:

- Conhecer os institutos presentes na Lei nº 11.101/05, dentre os quais destacamos: a recuperação judicial, o plano especial, a extrajudicial, a legitimidade ativa e passiva, as atribuições e responsabilidades do administrador, entre tantas outras questões que poderão ser exploradas e estudadas para fins de sugerir uma melhor forma de regulação;
- Apontar os riscos eventualmente existentes com base na atual regulação.
- Discorrer sobre a importância do instituto da falência e da recuperação, ressaltando que no primeiro caso, passamos a ter de forma expressa e regulada a figura da “falência sumária”.

5. Justificativa:

A busca pelo pleno desenvolvimento econômico é, por vezes, dificultada não só pela falta de assessoria jurídica especializada, mas também pelo despreparo técnico e jurídico sob o qual o agente econômico acredita ser possível a superação de uma crise.

O fato é que as alterações sofridas na regulação dos institutos da falência e recuperação no ordenamento jurídico pátrio nem sempre serão compatíveis ao objetivo de superação da crise.



Assim, a presente pesquisa é de extrema relevância na medida em que possibilita o mapeamento das mais diversas dificuldades a serem atravessadas pelo devedor empresário no intuito de preservar-se no exercício da atividade econômica. Tratando-se esse, do principal mais não o único objetivo para o qual está sendo lançado o presente edital de pesquisa.

6. Metodologia

A metodologia a ser empregada buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo, além da pesquisa de estudo de casos. O que será feito pelo intermédio do levantamento e leitura de bibliografia, artigos obtidos via *internet* a partir de publicização em anais, bem como da eventual obtenção de jurisprudência correlata ao objeto de estudo a fim de associar visão teórica e prática no que tange ao tema em estudo.

7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

Conforme dito anteriormente, no ano de 2005, tivemos a revogação do Decreto-Lei nº 7.661/45 que foi substituída pela Lei nº 11.101/05. Naquela ocasião, indubitavelmente a principal diretriz era a efetivação do “Princípio da Preservação da Empresa”, o qual já era existente em legislações esparsas que antecederam a Lei nº 11.101/05, mas que não eram capazes de garantir a plena efetividade do dito princípio. Assim, a substituição legal retirou “de cena” um instituto um tanto quanto desgastado e que gerava a incredulidade do mercado, que era o da concordata, colocando em seu lugar o da recuperação judicial e extrajudicial. E desta forma, enquanto a concordata representava “um favor legal” a ser obtido por todo empresário que objetivamente cumprisse com suas obrigações de: registro dos atos constitutivos, escrituração e balanço, bem como só alcançava aos credores quirografários, isto é, aqueles sem garantia. A recuperação judicial é um procedimento que exige de antemão que o empresário também cumpra e faça prova de suas obrigações sociais quando do ingresso com o pedido em juízo, sem, contudo, parar por aí. Isso porque, esse “relativamente” novo instituto não se limitou ao parcelamento compulsório das dívidas do devedor em relação aos seus credores quirografários. E, ao contrário disso, esse instituto vai trazer a possibilidade de o empresário “lançar mão” de outros meios alternativos para a superação da crise, envolvendo inclusive outras classes de credores. O que na concordata era impossível.

Todavia, apesar da substituição legal representar um grande avanço para o Direito



Empresarial no que tange a tentativa de superação da crise, os últimos 17 anos de vigência referida lei, vem demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento de seus institutos e procedimentos. Entre eles, destacamos o plano especial, as responsabilidades do administrador Judicial, o tratamento destinado ao rural, o litisconsórcio oriundo de grupo econômico e seus desdobramentos, bem como a positivação da falência sumária e da transnacional.

Ademais, as questões acima apontadas não são os únicos percalços que a Lei nº 11.101/05 enfrenta. Mas sim, a forma por vezes descompromissada com a qual o Poder Judiciário vem transmutando seus dispositivos sem qualquer revisão legislativa é também um problema a ser enfrentado e que gera uma incomensurável insegurança jurídica. Tratando-se, inclusive do problema central da presente pesquisa.

8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/22	Setembro/22	Nov/22	Dezembro/22	Jan/23	Março/23	Mai/23
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Obtenção e análise de dados estatísticos relativos aos benefícios e malefícios referentes a atual Legislação e tratamento fático para o empresário em crise.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a disseminação do conhecimento em relação aos meios de surgimento do empresário e de sua atividade econômica.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

Referências

- BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo**. 15ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021;



ESCOLA DE DIREITO HÉLIO ALONSO

-BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.661**, de 21 de junho de 1945. Lei de falências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm, acesso: 04/05/22;

-_____. **Lei nº 11.101, 09 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm, acesso: 04/05/22;

-_____. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**. Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14112.htm#art1, acesso: 04/05/22;

-BRASIL. **Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil)**, de 16 de março de 2015. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acesso em 01.07.2018;

-LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010;

-SALOMÃO, Luis Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e prática**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

